

**PLANO DE PORMENOR DA RELVA DA REBOLEIRA**  
**TERMOS DE REFERÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

FEVEREIRO 2021

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Definição da oportunidade e objetivos do Plano .....	3
3. Enquadramento territorial da área de intervenção .....	5
4. Enquadramento legal do Plano.....	6
i. Plano de Pormenor .....	7
ii. Avaliação Ambiental.....	7
5. Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial .....	8
i. Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas .....	8
ii. Enquadramento na Planta de Condicionantes.....	9
6. Definição do conteúdo material e documental do Plano.....	9
7. Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira .....	11
i. Deliberação .....	11
ii. Elaboração e acompanhamento do Plano.....	12
iii. Concertação (facultativa) .....	12
iv. Discussão Pública .....	12
v. Versão final da Proposta de Plano .....	13
vi. Aprovação do Plano .....	13
vii. Publicação e depósito do Plano.....	13
8. Constituição da equipa técnica .....	15

## **1. Introdução**

Um plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das redes de infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Conforme estabelece o *art. 76.º, n.º 3 do RJIGT* "... compete à Câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais...". Neste sentido, o presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Manteigas de elaborar o Plano de Pormenor Da Relva da Reboleira, o qual se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho.

## **2. Definição da oportunidade e objetivos do Plano**

A oportunidade de elaboração da UOPG 2 – Relva da Reboleira, surge da necessidade de ordenar e potenciar a valorização turística, ambiental e paisagística da área de intervenção do Plano, bem como regular as construções novas e as construções existentes, sejam estas destinadas a turismo, cultura, recreio, desporto, comércio ou outras, desde que as mesmas contribuam para a valorização e dinamização deste espaço, bem como regulamentar equipamentos de desporto e lazer, e outros que se julguem adequados para a dinamização do espaço do Plano.

A área da Relva da Reboleira localiza-se em espaço natural da paisagem da Serra da Estrela, a 8 KM da sede do concelho – Manteigas, numa envolvente natural única, nas margens rio Zêzere e a poucos quilómetros da sua nascente. Assumidamente uma área de recreio e lazer, integra já várias atividades recreativas e turísticas, tais como pistas de esqui sintéticas para estreantes ou praticantes da modalidade de esqui e snowboard, sendo possível ter aulas durante todo o ano, mas atualmente com baixa atratividade e economicamente pouco viável, um parque de campismo, algumas casas de xisto para uso diverso e a única praia fluvial classificada do concelho.

Pretende-se assim, que o PP defina regras que aumentem o potencial turístico deste local e garanta a sustentabilidade económica dos investimentos, ao longo dos 365 dias do ano, nomeadamente ao nível da:

- a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades turísticas;
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, pessoas e animais, e de novos equipamentos públicos e privados de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
- c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, acessos e áreas de estacionamento;
- d) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem e do equipamento turístico;
- e) Do enquadramento de novas modalidades desportivas focadas no BTT, DOWNHILL, TRAIL, ALPINE SLIDE e vertente olímpica de XCO, entre outros;
- f) De melhoramentos ao nível das modalidades desportivas já existentes – prática de parapente, BTT, pesca desportiva, pedestrianismo.

O Plano visa ainda tornar operativos os seguintes objetivos específicos:

- a) Adequação do uso dominante do solo às suas características potenciais, procedendo à implementação de novos equipamentos de recreio e lazer, por forma a desenvolver a atividade turística de recreio em montanha;
- b) Qualificação e desenvolvimento sustentável do espaço natural, nomeadamente através da proteção dos habitats mais importantes e característicos da área de intervenção e da criação de zonas de refúgio de flora e avifauna;
- c) Promoção das atividades ligadas à utilização dos recursos endógenos e proteção do ambiente e dos recursos naturais, designadamente com a requalificação dos percursos temáticos existentes e prever a criação de novos percursos de interpretação;
- d) Reversão de algumas infraestruturas edificadas existentes para novos usos, melhorando a dinâmica de circulação e uso do espaço, consequência de novos referenciais de apoio às atividades turísticas presentes no espaço do PP;

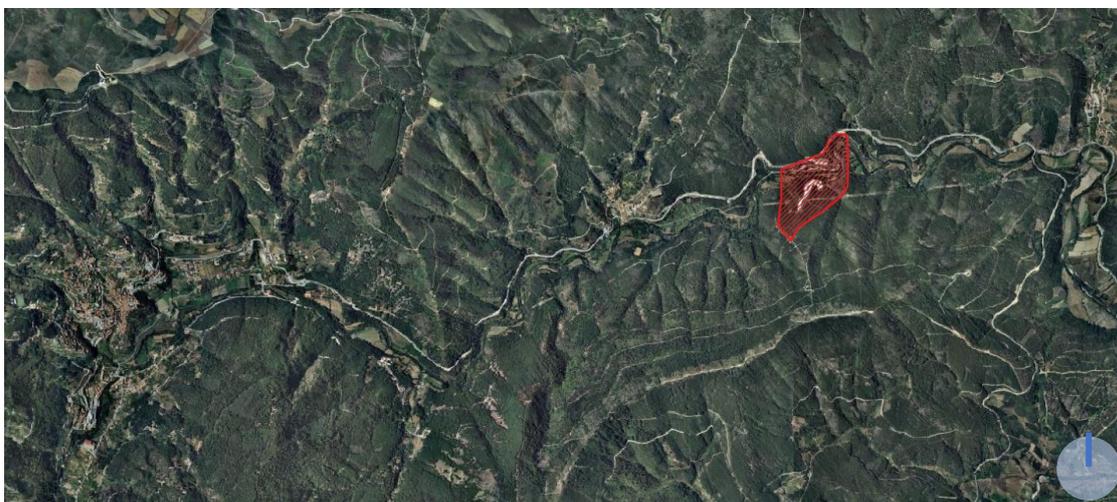
- e) Potenciar as características ambientais e turísticas do local, designadamente através da criação de circuitos turísticos com novas atividades recreativas de desporto aventura;
- f) Criação de infraestruturas de acesso e de circulação com base nos usos e atividades definidas;
- g) Promoção de equipamentos turísticos e turismo em espaço rural, tendo sempre presente a valorização do mosaico paisagístico;
- h) Aproveitamento e valorização de recursos locais;
- i) Potenciar a fruição do espaço natural através da implementação de equipamentos, serviços e espaços de utilização coletiva públicos ou privados compatíveis com o uso do solo.

Deste modo, as apostas fundamentais sobre as quais assenta a estratégia elaboração da UOPG 2 \_ Relva da Reboleira serão as seguintes:

- a) Promover o setor do turismo, na sua vertente de turismo em espaço rural, requalificando o edificado e os espaços públicos, e ampliando a oferta ao nível das tipologias de alojamento;
- b) Potenciar as atividades de recreio e lazer, proporcionando as infraestruturas essenciais ao seu desenvolvimento;
- c) Qualificar os espaços florestais enquanto suporte de atividades enquadradoras do turismo rural, turismo da natureza e das atividades de recreio e lazer;
- d) Preservar os sistemas naturais, como elemento estruturador da organização territorial.

### **3. Enquadramento territorial da área de intervenção**

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira corresponde à unidade operativa de planeamento e gestão - UOPG2 definida no PDM de Manteigas. Localiza-se no concelho de Manteigas, na freguesia de Sameiro, em pleno Parque Natural da Serra da Estrela. Abrange uma área de 275.403,00m<sup>2</sup>, aproximadamente, correspondendo a uma zona rústica e afastada dos limites urbanos. É atravessada pelo rio Zêzere e está delimitada a norte pela Estrada Nacional 232; a sul, nascente e poente por uma área florestal.



#### 4. Enquadramento legal do Plano

O Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será elaborado nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei de Bases dos Solos), o qual estabelece como dever das autarquias locais, assim como do Estado e regiões autónomas, promoverem a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Será também elaborado, quanto ao procedimento, nos termos dos artigos 76.º e 81.º a 90.º no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), quanto ao objeto e conteúdo material, será elaborado nos termos dos artigos 101.º e 102.º do referido regime. Terá como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados no presente documento, integrando o conteúdo documental estabelecido no artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei.

O Plano de Pormenor da Relva da Reboleira obedecerá ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

### **i. Plano de Pormenor**

O Plano de Pormenor é um instrumento de apoio ao desenvolvimento de uma parte do território, neste caso em concreto da Relva da Reboleira, estabelecendo objetivos a atingir com a intervenção a executar.

Trata-se de uma ferramenta que complementa e auxilia a gestão urbanística, na articulação das atividades de uso e ocupação do solo enquadradas num plano a executar.

### **ii. Avaliação Ambiental**

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, veio estabelecer o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas, nomeadamente os planos de pormenor enquanto instrumentos de ordenamento urbano e rural ou de utilização dos solos, suscetíveis de induzir efeitos significativos no ambiente.

A avaliação ambiental consiste, segundo a alínea a) do artigo 2.º do referido diploma, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano, sendo realizada durante as fases de preparação e elaboração e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a uma eventual ratificação. Concretiza-se através da elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, junto das entidades a quem possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, pressupondo a ponderação dos resultados obtidos na decisão final e a sua divulgação pública.

A determinação do âmbito da avaliação a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a considerar, são da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano de pormenor. No entanto, esta deve solicitar às entidades a quem, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, um parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

O relatório ambiental deverá identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano de pormenor, as suas

alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

## **5. Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial**

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o Plano de Pormenor da Relva da Reboleira deverá articular-se com os planos municipais de ordenamento do território eficazes, pelo que deve observar as disposições do PDM de Manteigas, publicado pelo aviso nº 13518/2015, de 19 de novembro e, atualmente, em processo de alteração por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 19 de fevereiro de 2020, assim como as disposições previstas no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDFCI).

Quanto ao atual regime de uso do solo, a área de intervenção do Plano de Pormenor, no PDM de Manteigas, insere-se nas classes definidas na carta de Ordenamento, e está sujeito às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública previstas nas cartas de condicionantes, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública legalmente em vigor.

### **i. Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas**

- Estrutura ecológica Municipal (rege-se pelo artigo 8.º);
- Espaço agrícola de nível III (rege-se pelo artigo 37.º);
- Espaço de usos múltiplos agrícola e florestal (rege-se pelos artigos 38.º e 39.º);
- Espaços canais – Rede rodoviária principal (rege-se pelo artigo 63.º);
- Espaços canais – Infraestruturas básicas: emissário e conduta adutora (rege-se pelo artigo 64.º);
- Espaço de ocupação turística – t2 Relva da Reboleira (rege-se pelos artigos 42.º e 43.º);
- Unidade operativa de planeamento e gestão – Área de vocação turística da Relva da Reboleira (rege-se pelo artigo 68.º);

## ii. Enquadramento na Planta de Condicionantes

Na área de intervenção do Plano de Pormenor, as Plantas de Condicionantes identificam as seguintes condicionantes/servidões/restrições de utilidade pública que implicam limitações ao uso do solo:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) - Área com risco de erosão; Áreas de máxima infiltração; Zonas ameaçadas pelas cheias; Leitões e margens dos cursos de água;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Domínio hídrico – leitões e margens de cursos de água;
- Zona adjacente ao rio Zêzere;
- Rede Natura 2000 / Área protegida do POPNSE - Sítio de interesse comunitário PTCO-0014 - Serra da Estrela;
- Rede rodoviária – Estrada Nacional 232;
- Linha de alta tensão.

## 6. Definição do conteúdo material e documental do Plano

O Plano de Pormenor da Relva da Reboleira deverá adotar, segundo o disposto no artigo 102.º do RJIGT, o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos.

Incidindo em área não abrangida por plano de urbanização e incluindo intervenção em solo rustico, o Plano de Pormenor deverá proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no PDM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º do RJIGT.

Em observância com o disposto no artigo 107.º do RJIGT do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será constituído pelos seguintes elementos documentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será ainda acompanhado pelos seguintes elementos documentais:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções do plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e das alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Programa de execução das ações previstas;
- d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O Plano de Pormenor será ainda acompanhado dos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de Enquadramento;
- b) Planta dos Extratos do PDM;
- c) Planta da Situação Existente;
- d) Planta de Transformação Fundiária;
- e) Planta de Intenções e Compromissos;
- f) Perfis Longitudinais e Transversais;
- g) Traçados Gerais das Infraestruturas;
- h) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- i) Estudos de Base;
- j) Planta de alterações às disposições do PDM.

O conteúdo documental do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será adaptado ao seu conteúdo material, de forma fundamentada.

## **7. Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira**

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será de 12 meses, após publicação da deliberação em Diário da República, sendo que, o prazo previsto poderá ser prorrogável por igual período, de acordo com o nº 6 do artigo 76º do RJIGT.

A elaboração do Plano seguirá a tramitação que a seguir se descreve.

### **i. Deliberação**

A Câmara Municipal delibera a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Artº 76.º, nº 1*), fundamenta a sua qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental e define o período de participação preventiva. Publicação em DRE, divulgação na comunicação social, na respetiva página da Internet e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Da deliberação farão parte os seguintes pontos:

- i. A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (*RJIGT, Art.º 76.º, nº 3*);
- ii. Os objetivos a prosseguir com a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Art.º 6.º, nº 3, a*);
- iii. Prazo de elaboração (*RJIGT, Art.º 76.º, nº 1*).
- iv. Prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias (*RJIGT, Art.º 76.º, nº 1 e Art.º 88.º, nº 2*);
- v. Necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (*RJAAE e RJIGT, Art.º 78.º, nº 2*);
- vi. Planta de localização com identificação da área objeto da intervenção.

Tendo a Câmara decidido pela qualificação do Plano para Avaliação Ambiental, a Câmara Municipal solicita às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do Plano, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo o respetivo Relatório de definição do âmbito (*RJIGT, art. 78.º nº3*).

## **ii. Elaboração e acompanhamento do Plano**

A Câmara Municipal elabora o Plano de Pormenor, solicitando à CCDRC ou às entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) o acompanhamento que entenda necessário (*RJIGT, Art.º 86.º, nºs 1 e 2*).

O acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Pormenor é facultativo, podendo consistir na emissão de pareceres ou na realização de reuniões de acompanhamento.

A Câmara Municipal apresenta à CCDRC a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental, para efeitos de realização da conferência procedimental (*RJIGT, Art.º 86.º nº3*).

As ERIP e as ERAE reúnem-se em conferência procedimental, coordenada por representante da CCDRC, no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da documentação (*RJIGT, Art.º 86.º, nº3 e n.º 4*).

A CCDRC elabora a ata da conferência procedimental onde são vertidos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado na CP (*RJIGT, Art.º 86.º, nº3*), a qual é disponibilizada na plataforma colaborativa de gestão territorial.

## **iii. Concertação (facultativa)**

Na eventualidade de haver entidades que na conferência procedimental tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, pode a Câmara Municipal promover, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, a realização de uma reunião de concertação com as entidades (*RJIGT, Art.º.87º, n.º1*).

## **iv. Discussão Pública**

A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (*RJIGT, Art.º 89º, n.º1*).

Este período será anunciado com 5 dias de antecedência mínima, não podendo ser inferior a 20 dias [(*RJIGT, Art.º. 89º, n.º2, Art.º. 191º, n.º4, alínea a*)].

No Aviso devem constar as seguintes indicações:

- i. O período de discussão pública;
- ii. As eventuais sessões públicas a que haja lugar;
- iii. Os locais onde podem ser consultados a proposta de plano, o Relatório Ambiental (sendo caso), o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;
- iv. A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (RJIGT, Artº 89º.1).

A Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no *n.º 3 do artº 89º do RJIGT*, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da sua página na Internet (*RJIGT, Art.º 89.º, n.º 3, 4, 5 e 6*).

**v. Versão final da Proposta de Plano**

A Câmara Municipal elabora a Versão Final da Proposta do Plano, que remete à Assembleia Municipal (AM) para aprovação (RJIGT, Art.º 89.º, nº6).

**vi. Aprovação do Plano**

A Assembleia Municipal discute e aprova o Plano (RJIGT, Art.º 79.º, nº1).

**vii. Publicação e depósito do Plano**

A Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da aprovação pela AM, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do plano no Diário da República (II Série) e ao seu depósito na DGT (*RJIGT, Art.º 92º, nº 2, b) ou c) e 191, nº 4, alínea f), conjugado com o Art.º 190.º, 2, b), Art.º 191.º, n.º 8 e Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

Elementos instrutórios a submeter na plataforma de submissão automática [(*RJIGT, Art.º 191º, n.º 4, al. f)*]:

- i. Regulamento do plano;

- ii. Planta de zonamento ou de implantação;
- iii. Planta de condicionantes;
- iv. *Outros elementos que a Câmara Municipal pretenda publicar ou depositar (Art.º 7.º, n.º 2.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).*

Após a sua publicação no Diário da República, a Câmara Municipal envia às ERAE uma declaração ambiental (sendo caso) contendo os elementos indicados no *Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio* e divulga-a através da sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 195.º, nºs 1 e 2*).

A Câmara Municipal remete à Direção Geral do Território (DGT) os seguintes elementos instrutórios para depósito:

- i. Uma coleção completa das peças escritas e gráficas alteradas;
- ii. Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PP;
- iii. O respetivo relatório ambiental (sendo caso);
- iv. A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos, quando a eles houver lugar;
- v. O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

A Câmara Municipal remete à CCDRC os seguintes elementos:

- i. Um Exemplar em suporte digital, dos elementos do Plano:
  - Peças escritas em formato *pdf*;
  - Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes em formato vetorial [*shapefile (shp)*] e georreferenciadas;
  - Peças desenhadas (inclusive Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes) em formato *tif/jpg* e georreferenciadas;
- ii. Dois Exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de condicionantes.

A DGT procede ao depósito do Plano (*RJIGT, Artº. 193.º, conjugado com o Artº. 12.º, n.º 2 b da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*), ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento (*Art.º 12.º, n.º 2, c, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*) e disponibiliza as alterações para consulta no SNIT (*RJIGT, Art.º 193.º, n.º 3, conjugado com o Art.º 12.º, n.º 2, d) da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

A CM divulga o Plano na sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 192.º, n.º 2*) e disponibiliza o Plano no sítio eletrónico do município, com carácter de permanência e na versão atualizada (*RJIGT, Art.º 94.º, n.º 1*).

### **8. Constituição da equipa técnica**

O Plano de Pormenor da Relva da Reboleira será realizado com recurso a aquisição de serviços externos, assente em procedimentos de formação de contratos públicos em estrita observância do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, face à impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios desta Autarquia.

A Câmara Municipal de Manteigas não possui meios humanos especializados necessários à execução dos serviços, nomeadamente, não tem nos seus quadros qualquer técnico com formação da área do planeamento territorial, no entanto, a elaboração do Plano será estreitamente acompanhada pelos técnicos das áreas funcionais de arquitetura e de engenharias da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo.

Manteigas, 23 de fevereiro de 2021